

CONCURSO PÚBLICO

**Aquisição de Camião 6 x 6
17/2022-CP-DLM**

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a “**Aquisição de Camião 6 x 6**”, nos termos das Cláusulas Técnicas Especiais e Anexo I.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual definido, podendo ultrapassar um ano económico, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

- 1- O valor base para efeito do presente procedimento é de 329.000,00 € (trezentos e vinte e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



- 2- O preço base referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicatária, nomeadamente os relativos ao transporte de bens e pessoas, alojamento, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
- 3- A não utilização da totalidade do valor contratual não dá direito a qualquer indemnização, compensação ou reposição do equilíbrio financeiro do contrato, por eventual quebra de expectativas.

Cláusula 5.^a

Local de Prestação dos Serviços

- 1- Os bens/serviços deverão ser executados e entregues nos locais a definir pelo pedido de intervenção nota de encomenda e nas condições previstas do presente Caderno de Encargos,
- 2- O prestador obriga-se a disponibilizar, em simultâneo com a entrega dos bens/serviços todos os documentos necessários à boa e integral utilização ou compreensão do serviço.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens para o local indicado pelo adjudicante, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Garantir a qualidade dos bens e da prestação do serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento previsto neste Caderno de Encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, com relevância para o fornecimento;



- e) Comunicar ao município a nomeação do gestor do cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- f) A título acessório, o prestador de serviços e fornecedor de bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento devem ser executados conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos pelas melhores técnicas e boas práticas para a execução destes trabalhos.
2. O prestador do serviço será responsável perante o município por qualquer discrepância, vícios, inaptidão ou má execução dos serviços prestados, e pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, que venham a ocorrer no momento da execução dos trabalhos.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder à sua custa e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinadas pelo município, aos trabalhos necessários para repor a conformidade dos serviços contratualizados ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização dos novos trabalhos, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues conforme o prazo de entrega a pedido do município, após a assinatura do contrato;
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 3 - Prazo de entrega e execução é de 150 dias.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1- O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Bragança em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



- 2- A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá a ações de inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços prestados ou a prestar, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.
- 3- Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles.
- 4- A entidade adjudicante poderá fazer ainda teste, por amostragem, ao PVP a praticar pelo fornecedor para verificação da correta aplicação do desconto concedido, se aplicável.
- 5- A entidade adjudicatária deve garantir os mais altos padrões de qualidade dos serviços prestados quando houver lugar quer a nível de qualidade dos materiais, quer a nível da construção dos bens, contra defeito de fabrico pelo prazo mínimo de 2 anos, após a entrega dos bens.
- 6- Durante o período de garantia, e caso os defeitos se enquadrem na garantia, o adjudicatário obriga-se a reparar os bens ou substituir os mesmos por outros com as mesmas características, sem quaisquer custos, no prazo que vier a ser definido pelo Município de Bragança.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais e RGPD

- 1 - O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
- 3 - O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
- 4 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;



- g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 5 - Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
- 6 - Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- 7 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- 8 - Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
- 9 - A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança obriga-se a pagar o valor das respetivas faturas após verificar a sua conformidade até ao limite do valor contratual.



Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para o fornecimento integral dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, é cominável com multa calculada através da aplicação da fórmula $\{ P = V \times A / 500 \}$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades, o valor correspondente será deduzido na importância a pagar ao fornecedor.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento se encontre gravemente prejudicada.

2 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no contrato.

2 - A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3 - O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela entidade pública contratante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].



Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Revisão de Preços

Não é admitida a revisão ou atualização de preços durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem/serviços, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, designadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de fevereiro;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
- e) Na demais legislação aplicável.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Serviços e bens a executar

- 1- O concurso tem como âmbito a aquisição de Camião 6 x 6, de acordo com as características mínimas das presentes cláusulas deste caderno de encargos;
- 2- O equipamento será entregue nas instalações do município, sitas Forte São João de Deus, em Bragança.
- 3- O equipamento a fornecer deverá respeitar as seguintes características mínimas:

Equipamento Preparado para utilização:

- Estrada/Caminhos/estaleiro
- Padrão "Construção"
- Topografia montanhosa
- Com "Ampliroll"
- Com grua na traseira da cabina
- De Cisterna 10 m³
- Caixa
- **Espelhos para superstrutura com 2550mm de largura**

Componentes principais

- Bogie traseiro - 2 eixos, 2 propulsores de rodado duplo, suspensão pneumática
- Cabina dois lugares incluindo motorista
- Distância de entre eixos entre 4600mm e os 4700mm entre o eixo direcional e o 1º eixo motriz;
- Motor com cilindrada entre o 12.8 dm³ e os 13 dm³;
- Potência máxima entre os 338 kw e os 350kw;
- Euro 6, Step E
- 6 cilindros verticais em linha
- Caixa de velocidades automática, mecânica, com embraiagem com gestão eletrónica
 - Sistema de mudança de velocidades totalmente automático
 - Deve estar equipado com software que permita a adaptação das mudanças às condições de estrada;
- Potência de travão auxiliar através de travão ao Motor às 2300rpm mínimo 335 kw
- Potência de travão de escape às 2300rpm mínimo 170 kw
- Eixo Dianteiro motriz
 - Com sistema de ativação automático ou seja a transmissão do eixo dianteiro ativa automaticamente quando as rodas traseiras derrapam
 - Com controlo automático de tração
- Diferenciais bloqueáveis e com redução complementar nos cubos

Layout do chassis



- Suspensão da frente c/ molas parabólicas
- Eixo dianteiro com 10 T de capacidade técnica (homologação de 7,5T)
- Barra estabilizadora na frente
- Pack ESP - Programa Eletrónico de Estabilidade
- Conjunto dos eixos traseiros com capacidade técnica de 26 T (homologação de 19ton)
- Eixos motrizes com capacidade técnica individual de 13Ton
- Barra estabilizadora traseira
- Suspensão traseira pneumática, com comando electropneumático da suspensão
- Direção assistida
- Bomba da direção assistida com cilindrada variável
- Travões de tambor
- EBS
- Travão de parque extra
- Reforço das longarinas desde o motor até ao fim dos dois eixos traseiros
- Sistema travagem anti-bloqueio (ABS);
- Caixa de baterias do lado esquerdo com 2 baterias de 210 Ah
- Corta corrente
- Depósito 415 L no lado direito, com chave
- Depósito AdBlue com 68 litros no lado direito, com chave
- Depósito de Gasóleo com Bocal Anti Derrame e Anti Roubo
- Saída de escape para trás
- 2 calços de roda
- Luzes/refletores laterais cor âmbar
- Correntes de neve
- Ganchos para correntes de neve
- Cavilha de reboque à frente, no centro do para-choques
- Cavilha para reboque traseira
- Tanques de ar do sistema pneumático em aço
- Barra traseira anti encastramento (para-choques)
- Luzes traseiras em LED

Pneus e jantes

- Jantes em aço
- Pneus do eixo da frente 385/65R22,5 tubeless com índice de carga de 5.000 kg por pneu, permitindo a capacidade técnica do eixo dianteiro de 10T
- Pneus eixos motrizes 315/80R22.5 tubeless
- Pneus tração nos 3 eixos motrizes
- Pneu sobresselente igual aos da frente, de tração I
- Macaco de 20 toneladas
- Jogo completo de ferramentas para desempanagens ligeiras (substituição de pneus)
- Monitorização da pressão dos pneus com sensor externo
 - ✓ Sistema de Monitorização da Pressão dos Pneus que permite ao motorista supervisionar a pressão dos pneus através do display de informações do motorista
 - O sistema pode processar os seguintes avisos:
 - ✓ Sobpressão, subpressão e subpressão extrema
 - ✓ Fuga lenta e fuga rápida
 - ✓ Perda de um sensor/erro de comunicação



- Mangueira de alimentação de ar dos pneus

Linha motriz

- Programação complementar da PTO para adequar funcionamento da caixa de velocidades e motor às necessidades das superestruturas;
- Radiador da transmissão de alta capacidade
- Compressor 2 cilindros de elevado débito de ar aproximadamente (760 cm³, 1100 litros/minuto)
- Entrada de ar alta, com respetivo filtro de ar
- Alternador 24V 150A
- Filtro de combustível aquecido (recirculação combustível quente), para melhor desempenho com temperaturas negativas
- Filtro de combustível grande duplo com separador de água.
- Pré aquecimento dos gases de admissão, para melhor desempenho com temperaturas negativas
- PTO na distribuição - flange DIN100
- PTO na caixa de velocidades - alta velocidade, hidráulica
- Paragem do motor ao ralenti após 1 minuto
- Cruise Control

Interior da cabina

- Volante à esquerda com coluna de direção ajustável
- Tacógrafo digital
- Limitador de velocidade 90 km/h
- Limpa pára-brisas com Sensor de Chuva
- Controlo de climatização c/ ar condicionado
- Imobilizador de Motor
- Rádio - DAB (Rádio Digital) e AM/FM e Bluetooth para emparelhamento de telemóvel
- Pala de sol interior
- Aviso sonoro de marcha-atrás
- Monitorização da retaguarda (camara CCD com lente aquecida e proteção)
- Indicador de carga eletrónico
 - ✓ permite monitorizar a carga sobre os eixos de modo a ser possível utilizar plenamente o peso máximo permitido pela configuração do veículo e reduzir o risco de sobrecarga. O indicador deve medir e apresentar a carga sobre cada eixo, o peso da carga e o peso total do camião.
- Dois Extintores de 3 Kg
- Estojo de primeiros socorros
- Para-brisas aquecido, para melhor desempenho com temperaturas negativas
- Banco de condutor com cinto integrado, com suspensão pneumática e várias regulações
- Banco de passageiro com um lugar
- Cintos de segurança de cor preta
- Manual do condutor em português
- Vidros elétricos - ambos os lados
- Triângulo de sinalização



- Tapetes de borracha
- Luz interior branca
- Vidros coloridos
- Montagem de saída de ar pressurizado no interior da cabina com pistola de ar comprimido;
- Capas de proteção nos bancos

Exterior da cabina

- Cabina na cor branca
- Deve ser fornecida com a logomarca do Município laterais da cabine e da Cisterna (a definir pelo Município)
- Vidro das portas laminado
- Fecho das portas por comando remoto
- Para-choques em aço para construção
- Degrau retráctil de acesso à cabina
- Proteção metálica do cárter e radiador
- Rede de proteção do radiador
- Basculamento da cabina hidráulico
- Suspensão mecânica (molas) da cabina frente e atrás da cabina
- Espelhos com comando e aquecimento elétrico e câmara de canto do passageiro
- Espelho auxiliar à frente sob a pala de sol
- Pala de sol exterior
- Faróis para circulação à direita
- Luz de condução diurna com formato V ("V-light") em LED
- Buzina pneumática na grelha
- Fornecimento de Kit Extra de iluminação led - Barra sobre a Cabine
- Fornecimento de Kit rotativo Luzes amarelas - Barra sobre a Cabine

Superestrutura

- Duas luzes de trabalho H3 70W brancas, montadas na traseira do chassis com interruptor no interior da cabina
- 2 luzes de trabalho brancas H3/70W, montadas no topo da traseira da cabina com interruptor no interior da cabina
- Central elétrica – BBM módulo comando carroçadores.
- Espaço livre nos dois lados do chassis, para sapatas de grua, permitindo que estas estejam direccionadas ao solo sem necessidade de as girar 180 graus.

Especificação técnica Grua a incorporar:

Igual ou equivalente a PAFINGER MODELO: PK 12502 SH-VB



UNIDADE BASICA

- Momento máximo de elevação 10,7/mt
- Alcance máximo horizontal de 9,90 mts
- Alcance hidráulico na vertical de 13,60 mts
- Potência de Rotação de 1,3 Ton x Metro
- Potência de Trabalho de 365 Bar
- Abertura Hidráulica Estabilizadores a 4,87 mts R2 + rotação hidráulica.
- Equipada c/ 3 extensões hidráulicas.
- Estabilizadores hidráulicos fixos c/sensor.
- Ângulo de rotação de 400º.
- Peso aproximado, em palete, de 1380 kg.

Capacidade de carga de:

- 2800 kg a 3,90 m
- 1800 kg a 5,80 m
- 1320 kg a 7,70 m
- 1040 kg a 9,70 m

Equipamento:

- Comando de rádio Igual ou equivalente a " Palfinger / Danfoss "
 - ✓ Equipado com botoneira.
 - ✓ A botoneira pode controlar como standard até 4 funções proporcionais
 - Controlo " Pára-arranca " (se o camião está equipado para esta função)
 - Controlo " Rotações do Motor " (se o camião está equipado para esta função)
 - Controlo " Digital de Desbloqueio da Grua "
 - ✓ 2 Baterias para o comando
 - ✓ 1 Carregador de baterias
 - ✓ 15 mts cabo fibra ótica
 - ✓ 1 Cinto tira colo
 - ✓ 1 Cinto cintura
- Sistema Igual ou equivalente " Paltronic 150 "
 - ✓ Sistema eletrónico conforme as normas das diretivas CE onde incorpora todos os sistemas e dispositivos de segurança.
 - ✓ Sistema de paragem de emergência.
 - ✓ Sistema de segurança de sobrecarga com advertência a 90%.
 - ✓ Sistema de limitação de carga em função do ângulo de rotação.
 - ✓ Indicador de capacidade
 - ✓ Sistema regulador que permite aumentar a capacidade de carga da grua sem ser necessário efetuar qualquer alteração na estrutura da mesma.
- Sistema Igual ou equivalente " Power Link "
 - ✓ Composto por bielas nas articulações da grua, permite que a capacidade de elevação da grua seja constante. Isto é, quando temos que elevar uma determinada carga a uma certa altura, a distância compreendida entre a coluna da grua e a extremidade é quase constante.



✓ Exemplo:

A grua levanta em 3500 kg na distância máxima de 6,00 mts e eleva esta mesma carga a 11,90 mts de altura. A distância compreendida entre a coluna da grua e a extremidade mantêm-se inalterada.

- Sistema " Recuperação de Caudal D'óleo "
- Sistema que através de válvulas de retorno e tubos do circuito hidráulico mais largos, permite encurtar o circuito e assim aumentar à velocidade de abertura e fecho das extensões.
- Sistema de guias composto por calha e rolamentos para melhor abertura e fecho das extensões hidráulicas, o que permite uma maior rapidez nas operações.
- Reservatório do óleo com capacidade adequada para a grua.
- Comando de solo da grua em ambos os lados.
- Válvulas de segurança e sobrecarga em todos os cilindros hidráulicos.
- Lubrificação centralizada.
- Relógio digital.
- Filtro de alta pressão.
- Certificação " CE "

Acessórios:

- BB042 - Cesto do trabalhador
- Cesto do trabalhador para 2 pessoas
- Com nivelamento da gravidade; de acordo com a EN280; capacidade da carga de 200 kg
- Inc. especificação para operação do cesto do trabalhador EN280
- Cabo de 10 pinos com ficha, inc. peça de arrasto, instalação de cesto do trabalhador e preparação para conjunto de emergência na grua para guas sem equipamento de mangueira nas plataformas na grua

Especificação técnica "Polibenne"

Igual ou equivalente a PAFINGER - Hookloader PAL PH T24

Descrição

- Braço de carga Igual ou equivalente a Palift PH T 24 SLD 5

Equipado com:

- Comando pneumático de todas as funções do ampliroll no interior da cabina.
- Comandos de emergência exteriores por tirantes diretamente ao distribuidor.
- Gancho vertical de carga c/avanço e recuo hidráulico de 1250 mm.
- Altura do gancho de 1570mm e ajustável manualmente
- Cobertura metálica superior para proteção do distribuidor.
- Caixa hermética com sistemas elétricos e pneumáticos do sistema.
- Bloqueio hidráulico transversal do contentor (interior ou exterior das longarinas).



- Aviso sonoro no exterior e luminoso na cabina quando o bloqueio dos contentores estiver desativado.
- Válvulas de segurança de sobrecarga.
- Válvulas de retenção nos cilindros de elevação e bloqueio do contentor.
- Características Técnicas:
 - Capacidade de elevação: 24 Ton.
 - Cilindros hidráulicos: 2
 - Avanço do braço vertical telescópico: +/- 1250 mm
 - Ângulo de rotação do braço: Entre 45º a 53º
 - Peso (de acordo com comp. da unidade): 2900 Kg
- Pintura
 - Eletrostática composta por primário anticorrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes.
 - Cor standard " RAL 7021 ".
- Sinalização
 - Elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor.
 - Placas refletoras.
- Proteções
 - Laterais compostas por barras antiencastramento conforme legislação em vigor.
- Acessórios
 - Caixa de ferramenta em pvc.
 - Para-lamas com palas anti-spray
 - Rolo estabilizador traseiro

Especificação técnica Depósito em inox para transporte de água

Igual ou equivalente a INASI modelo cisterna de 10.000 litros

Depósito em inox para transporte de água, montado em berço de ampliroll para ser usado sobre o ampliroll.

- Descrição Técnica
 - Motobomba
 - Grupos de Construção:
 - Aspiração - Expulsão de resíduos



- Transmissão de Potência
- Complementos
- Controlos
- Pintura

- Depósito:

Posicionado na horizontal, colocado sobre um chassis auxiliar fabricado de perfil tubular de aço carbono.

- Depósito água limpa:
 - Secção: Circular.
 - Capacidade: 10 m3
 - Material: aço inox 304 L
 - Nível lateral de controlo de enchimento/descarga.
 - Enchimento lateral com filtro com adaptador storz 50.
 - Entrada de homem.
 - Berços com longarinas tubulares para apoio em chassi ampliroll;
 - 1 Porta de visita Ø500;
 - 1 Escada de acesso a parte superior;
 - Picagem enchimento com rosca macho 2";
 - Picagem de overflow, R-3";
 - Picagem traseira de saída com rosca macho 2";
 - Picagem com rosca macho 1";
 - 2 Anteparas anti-chocalhantes;
 - Tubos para montagem de tubo visor de nível vertical;
 - 2 Olhais de elevação em vazio;
 - Berço de fixação do depósito , com coluna reforçada com anel de fixação do gancho
 - Longarinas reforçada com roletes traseiros.

Motobomba centrífuga Autoferrante.

- Montagem da moto bomba autoferrante de 2".
- Motor **Igual ou equivalente** VANGUARD 6,5cv com arranque elétrico.
- Bomba com caudal máximo 600 Lts/min a 0,9 bar e pressão máxima de 2,7bar a 150 Lts/min.
- Fabricação de suporte e montagem.



Especificação técnica Caixa basculante amovível

Igual ou equivalente a ARVORENSE **MODELO:** CHA Est.DM Pis.DM Tai.DM PT.F2 T26,0

Dimensões:

- 5 200 mm (ext.) 2 550 mm (ext.) 500 mm (ext.)

Descrição:

- Carroçaria amovível
- Longarinas em viga UPN de 120 mm.
- Piso em chapa Hardox 450 de 5 mm de espessura
- Taipais laterais em chapa de aço Domex 460 de 3mm de espessura com altura de 700mm e com molas.
- Porta traseira em chapa de aço Domex 460 de 2mm de espessura com 2 formas de abertura.
- Abertura por gravidade
- Abertura em 2 folhas
- 2 rolos (rodas) traseiros em tubo SKF com eixo central em aço de 35 mm e casquilhos com lubrificação;
- Pintura;
- Decapagem por projeção de granalha metálica;
- Pintura eletrostática composta por primário anticorrosivo e acabamento em esmalte de dois componentes em RAL 7021.

Dispondo o Município de uma espalhador de sal marca EPOKE tipo SE 3500 e uma lamina limpa neves marca SICOMETAL tipo PER 2602, no âmbito do presente procedimento é obrigatório que o adjudicatário, promova as alterações necessárias para garantir que os equipamentos em referência (espalhador e lamina) sejam instalados no presente equipamento, ou seja deve o adjudicatário, realizar todos os trabalhos necessários para a instalação e correto funcionamento dos equipamentos

Outros:

- Catálogos e especificações do equipamento em Português ou com tradução legalizada;
- Manual de peças em CD (formato digital em Pen)
- Manual de operação e manutenção



- Caixa de ferramentas
- Bomba de lubrificação
- Certificado de Matrícula

É obrigatório que o equipamento a fornecer obedeça à Legislação Portuguesa e regulamentação Europeia em vigor.

Qualquer omissão não pode ser razão para a apresentação de mais-valias exceto se se tratar de equipamento ou materiais não contemplados pela Legislação Portuguesa e nestas especificações técnicas.

O Município reserva-se o direito de, em fase das opções que vierem discriminadas nas propostas, poder considerar algumas alterações às especificações aqui expressas.

Cláusula 2.^a

Assistência pós-venda

O local mais próximo de assistência técnica da marca, oficial ou autorizada, não deverá distar mais de 100 km de Bragança, de forma a reduzir os custos de deslocação e o tempo de imobilização do veículo.

Cláusula 3.^a

Formação dos operadores e mecânicos

1 - O Adjudicatário deverá promover ações de formação para grupos de trabalhadores de acordo com plano a estabelecer pela Município, tendo em vista:

- Formação inicial no que se refere a pessoal a admitir, de forma a permitir uma adaptação rápida destes trabalhadores às tecnologias utilizadas;
- Aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores das respetivas áreas para uma progressiva melhoria dos seus conhecimentos e desempenho de funções;
- Formação de operadores.

2 - O adjudicatário, depois de cumprido o plano inicial de formação, obriga-se a promover, no mínimo uma vez por ano, ações de formação de reciclagem para grupos de trabalhadores a fixar pelo município e pelo período de 3 anos.

3 - Ao adjudicatário deve apresentar um programa de curso, conteúdo e métodos pedagógicos a utilizar, de acordo com as necessidades e objetivos, cabendo ao município controlar a qualidade das ações de formação ministradas.



4 - Ao adjudicatário compete estabelecer as datas de início e duração dos cursos, devendo o mesmo ser aprovado pela entidade adjudicatária.

Cláusula 4.^a

Assistência técnica / Plano de Manutenção / Revisões

O Adjudicatário deve apresentar, plano de assistência técnica/manutenção e revisões do equipamento e garantir a sua realização pelo período de garantia do equipamento. Neste serviço devem estar incluídos, mão-de-obra, peças e óleos necessárias, e acordo com o plano de manutenção/assistência técnica apresentados pelo fabricante/adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Período de Garantia do Bem

O Adjudicatário deve apresentar compromisso de garantia do equipamento para o período de 4 anos ou 100.000 Km (o que acontecer primeiro).